

ABERTURA DA CARTA CONVITE Nº 001/2025

ENCERRAMENTO: 04/11/2025 - ÀS 09H00MIN.

ABERTURA: 04/11/2025 - ÀS 09H15MIN.

1. Encontra-se aberta na Unidade de Compras e Importação da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – FUNDUNESP, na Rua Líbero Badaró, nº 377 – 23º andar – conjunto 2310, Centro, São Paulo, SP, local onde será realizado o presente procedimento de compras, na modalidade de CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA CENTRAL DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO NA INCUBADORA DE BASE TECNOLÓGICA INCUBE DO CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA**, relacionados no Folheto Descritivo – **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante deste convite e que será regido pelo Regulamento de Compras da FUNDUNESP e demais disposições legais pertinentes.

2. DOS ANEXOS

Integram este Convite os seguintes anexos:

- ANEXO I – FOLHETO DESCRITIVO;
- ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2025;
- ANEXO III – PORTARIA DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDUNESP Nº 04/19;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;
- ANEXO V – DECLARAÇÃO EXPRESSA DE QUE O PROPONENTE SE SUJEITARÁ ÀS NORMAS DO PRESENTE CONVITE, BEM COMO AS DEMAIS LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E RESOLUÇÕES CUJAS NORMAS INCIDAM SOBRE O PRESENTE PROCESSO DE COMPRAS.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Fundação para o Desenvolvimento da UNESP será denominada no transcorrer deste Convite pela sigla FUNDUNESP.

Os interessados em participar da presente contratação poderão examinar gratuitamente o presente Convite no site da FUNDUNESP www.fundunesp.org.br ou solicitar os arquivos, antes da data e horários fixados para encerramento desta contratação, por meio do e-mail compras@fundunesp.org.br. Informações e demais esclarecimentos a respeito do presente CONVITE poderão ser obtidos junto a Unidade de Compras e Importação da FUNDUNESP, no endereço citado no preâmbulo, nos dias úteis, (segunda a sexta-feira), das 9:00 às 16:00 horas.

Solicitações de esclarecimentos técnicos poderão ser feitos através do e-mail: compras@fundunesp.org.br e serão respondidas a todos os participantes em forma de circular.

O encerramento do presente CONVITE se dará no dia **04/11/2025 até 09H00MIN** e a abertura do envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO será dia **04/11/2025 às 09H15MIN** na sede da FUNDUNESP. A abertura do envelope nº 02 PROPOSTA se dará conforme previsto no item 9.1.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Ter capital social de no mínimo 10% do valor orçado, ou apresentar fiança bancária de no mínimo 10% do valor da contratação, conforme previsto no item 7.1.7.

4.2. Entregar, até o dia **04/11/2025 até 09H00MIN**, na sede da FUNDUNESP os 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, nº 01 – Documentação e nº 2 – Proposta e as seguintes indicações:

“CONFIDENCIAL”

ENVELOPE Nº 01 -"DOCUMENTAÇÃO"

FUNDUNESP

CARTA CONVITE Nº 001/2025

ENCERRAMENTO: 04/11/2025 - ÀS 09H00MIN.

ABERTURA: 04/11/2025 - ÀS 09H15MIN.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

“CONFIDENCIAL”

ENVELOPE Nº 02 -"PROPOSTA"

FUNDUNESP

CARTA CONVITE Nº 001/2025

ENCERRAMENTO: 04/11/2025 - ÀS 09H00MIN.

ABERTURA: 04/11/2025 - ÀS 09H15MIN.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

5. DA DOCUMENTAÇÃO

O envelope n.º 01 – Documentação deverá conter:

5.1. Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial.

5.2. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

5.3. Prova de regularidade para com as Fazendas:

5.3.1. FEDERAL: Certidão quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdência Social;

5.3.2. ESTADUAL: Certidão quanto à regularidade com o ICM/ICMS;

5.3.3. MUNICIPAL: Certidão de Tributos Mobiliários.

5.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

5.5. As documentações referentes aos itens 5.1, 5.2, 5.3 e 5.4., deverão estar válidas na data do encerramento da contratação. **As mesmas deverão ser apresentadas por emissão via Internet, ou através de fotocópias autenticadas.**

5.6. Atestado de **Qualificação Técnica Operacional**, comprovado pelos seguintes documentos:

5.6.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

5.6.2. Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de ATESTADOS fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do proponente, que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da contratação, especificando necessariamente os serviços e tipo de obra.

Parcela de maior Relevância:

- Pisos e revestimentos – R\$ 109.670,13 (16,98%)
- Demolições e retiradas – R\$ 94.313,06 (14,60%)
- Instalações elétricas – R\$ 92.316,58 (14,29%)

- Os atestados devem corresponder a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto a ser contratado.

5.6.3. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

5.7. Atestado de **Qualificação Técnica Profissional**, comprovado pelos seguintes documentos:

5.7.1. Declaração de responsabilidade técnica;

5.7.2. Comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços similares ao presente objeto, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do proponente.

5.7.3. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- Carteira de Trabalho;
- Certidão do CREA;
- Certidão do CAU;
- Contrato Social;
- Contrato de prestação de serviços;
- Contrato de Trabalho registrado na Delegacia Regional de Trabalho - DRT;

5.7.4. Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

5.8. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo – **ANEXO IV**.

5.9. Para o **credenciamento** e consequente habilitação das empresas concorrentes, sem prejuízo das demais disposições deste Convite, deverão ser apresentados, impreterivelmente:

5.9.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.9.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do respectivo documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.10. Solicita-se que a apresentação dos documentos exigidos neste capítulo, sejam apresentados na ordem em que são requeridos no presente Convite, sendo certo que tal determinação somente visa a maior celeridade nos trabalhos da Unidade de Compras e Importação. O não atendimento ao presente item não desabilitará a empresa concorrente.

5.11. Não será admitida a participação de empresas em Consórcio.

6. DO EXAME DOS DOCUMENTOS:

6.1. A Unidade de Compras e Importação dará início a abertura dos envelopes n.º 01 – Documentação e procederá ao exame e rubrica dos documentos neles contidos, que serão rubricados facultativamente pelos contratantes presentes, desde que devidamente credenciados.

6.2. Nessa ocasião, poderão os concorrentes apresentar impugnações fundamentadas, que serão obrigatoriamente registradas na ata dos trabalhos e assinadas pelo(s) impugnante(s).

6.3. Examinados os documentos e as impugnações porventura apresentados, a Unidade de Compras e Importação decidirá quanto à habilitação ou inabilitação de cada concorrente, lavrando-se o competente termo.

7. DA PROPOSTA

7.1. O envelope n.º 02 – Proposta, deverá conter a proposta da contratante, sem rasuras ou emendas em quaisquer lugares, entrelinhas, bem como condições escritas à margem, redigida em idioma nacional, datilografada ou impressa, com todas as folhas rubricadas e, ao final, subscrita pelo responsável legal da contratante, na qual deverá constar o seguinte:

7.1.1. Nome ou razão social, CNPJ e endereço da contratante, nome do signatário e sua função ou cargo na empresa;

7.1.2. Descrições completas, detalhadas e individualizadas dos bens/serviços ofertados, acondicionamento, embalagem, bem como outras informações que se fizerem necessárias de forma a ficar demonstrado claramente que preenchem as características mínimas especificadas no folheto descritivo.

7.1.3. Preços unitários ofertados em algarismos, expressos em moeda nacional, bem como preço global apurado na data da apresentação da proposta, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

7.1.4. Todos os preços da Proposta Comercial deverão ser apresentados na moeda corrente nacional (Real), utilizando-se até quatro casas decimais para os centavos, precedidos da vírgula que segue a unidade, desprezando-se as frações remanescentes;

7.1.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos da mão-de-obra, tributos, insumos, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos de proteção individual para segurança no trabalho (EPIs), materiais, equipamentos diversos, transporte, mobilização e desmobilização da equipe, seguros, veículos, despesas gerais incidentes sobre os veículos e demais custos necessários para a execução dos serviços;

7.1.6. Que os preços apresentados serão fixos e irreajustáveis pelo período de execução dos serviços;

7.1.7. Caso o Capital Social da contratante não seja de no mínimo 10% do valor orçado, se vencedora do certame deverá apresentar fiança bancária de no mínimo 10% do valor orçado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.8. Declaração expressa de que o contratante se sujeitará às normas do presente convite, bem como as demais leis, decretos, portarias e resoluções cujas normas incidam sobre o presente processo de compras – **Anexo V**;

7.1.9. Prazo de execução dos serviços: O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, que

deverá ser emitida em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e fundamentado.

7.2. Prazo de validade da proposta: não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data de encerramento deste convite.

7.3. A Unidade de Compras e Importação poderá, a qualquer tempo, solicitar às contratantes a composição de preços dos produtos, bem como demais esclarecimentos que julgar necessário.

7.4. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas apresentadas, que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções correspondentes nos casos de eventuais erros encontrados, tomando-se como corretos os preços unitários propostos pela contratante. As correções serão efetuadas para apuração do valor final da proposta.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O proponente deverá cotar preço total para pagamentos mensais, conforme medições dos serviços executados e com nota fiscal específica, a saber:

8.1.1 OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS EM ATÉ 30 DIAS, CONTADOS DA APROVAÇÃO DAS MEDIÇÕES MENSIS PELOS ENGENHEIROS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA.

8.2. O pagamento mencionado no item acima será realizado por meio de depósito bancário, em conta corrente nominal a empresa contratada.

9. DO EXAME DAS PROPOSTAS

9.1. Encerrados os trabalhos de exame dos documentos contidos no envelope n.º 01 – Documentação, a Unidade de Compras e Importação marcará data, hora e local para abertura do envelope n.º 02 – Proposta. **Não havendo impugnação, os trabalhos poderão prosseguir, com exame imediato das propostas, desde que todos os concorrentes desistam expressamente da interposição de recursos.**

9.2. Todos os documentos dos envelopes n.º 02 – Proposta serão rubricados pelos proponentes presentes devidamente credenciados que o desejarem e pela Unidade de Compras e Importação.

9.3. Por ocasião da abertura das propostas, os concorrentes poderão fazer considerações ou impugnações, que constarão obrigatoriamente da ata.

9.4. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores, tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

10. DO JULGAMENTO

10.1 Na fase de julgamento das propostas levar-se-ão em conta os seguintes requisitos, considerados em sua ordem, como preponderantes: preço, qualidade e rendimento.

10.2. As propostas que não satisfaçam os requisitos mínimos serão desclassificadas.

10.3. O objeto da contratação será homologado e adjudicado pelo Gerente Administrativo e Financeiro da FUNDUNESP a quem, entre os proponentes classificados no julgamento das propostas, tenha oferecido o menor preço, desde que atendam os requisitos estabelecidos no Convite.

10.4. Serão desclassificadas as propostas que:

10.4.1. Basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;

10.4.2. Forem subordinados a quaisquer condições não previstas neste Convite;

10.4.3. Contenham ressalva em relação às condições imposta neste Convite;

10.4.4. Não sejam exequíveis;

10.4.5. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento nos termos do Regulamento de Compras da FUNDUNESP.

10.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados, vedado outro procedimento.

10.6. Fica reservado a FUNDUNESP o direito de anular ou revogar o presente Convite, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, aos concorrentes, indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

10.7. Quando todos os contratantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas por não atenderem as exigências do convite ou forem inexequíveis, a FUNDUNESP poderá, a seu critério, revogar a contratação ou conceder às contratantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas, observado o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recursos, nos termos do art. 38 do Regulamento de Compras da FUNDUNESP.

11. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONVITE, garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas no art. 32 do Regulamento de Compras da FUNDUNESP.

11.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação, de acordo com os seguintes percentuais:

a) atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa:

a) de 15% (quinze por cento), calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida; ou

b) de valor correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não exime a CONTRATADA do dever de indenizar a FUNDUNESP pelas perdas e danos causados em razão da inexecução total ou parcial dos serviços, ou em desacordo com o Anexo I – Folheto Descritivo (Termo de Referência).

12. DOS RECURSOS

12.1. Cabem recursos sobre qualquer decisão referente ao presente procedimento de compras, que deverão ser interpostos no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da disponibilização da decisão aos proponentes.

12.4. Os recursos serão dirigidos a Unidade de Compras e Importação da FUNDUNESP por intermédio da autoridade que praticou os atos recorridos.

13. DO CONTRATO

13.1. Aprovada a contratação, será convocada a vencedora do objeto para, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

13.1.1. O não comparecimento implicará desistência da adjudicatária pela contratação;

13.1.2. Se não houver convocação decorridos 90 (noventa) dias da entrega das propostas, os proponentes ficarão liberados dos compromissos assumidos;

13.1.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.4. A minuta para contratação encontra-se disponível no Anexo II do presente Convite.

A empresa vencedora do procedimento e que tenha eventualmente alguma indicação de alteração da minuta padrão de contratação deve apresentar em até 2 (dois) dias úteis, para avaliação da Assessoria Jurídica da FUNDUNESP. Caso não se manifeste no prazo acima a contratação será emitida na forma e conteúdo da minuta.

Lembramos que eventuais propostas de modificações não poderão alterar a estrutura do instrumento jurídico proposto, vez que se trata de documento aprovado pelos Órgãos Colegiados da Instituição em todas as Contratações com o objeto correlato.

14. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços do objeto da contratação serão executados, na seguinte localidade:

14.1.1.: UNESP – Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira – Campus IV – Av. Geralda Maria da Conceição, S/N.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. A FUNDUNESP reserva-se o direito de aceitar a proposta que julgar a mais vantajosa ou a juízo rejeitar todas, anular ou revogar a contratação;

15.2. Nenhuma proposta será recusada por formalismos que não impliquem na essência do procedimento.

15.3. As impugnações a este Convite somente serão recebidas no prazo de até 02 (dois) dias anteriores à data da abertura dos Envelopes de Documentação. Em havendo recurso, este deverá ser endereçado a Unidade de Compras e Importação da FUNDUNESP;

15.4. A participação no procedimento implica na aceitação integral, pela proponente, de todas as condições determinadas por este convite e seus anexos.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa.

São Paulo, 22 de outubro de 2025.

Clodoaldo Soares Ferreira
Unidade de Compras e Importação

ANEXO I – FOLHETO DESCRITIVO

1. Objeto

Contratação de empresa de engenharia especializada para execução das obras de reforma e adequação dos Laboratórios Multiusuários na Incubadora, conforme projetos executivos de arquitetura, estrutura, instalações hidráulicas e elétricas previamente elaborados e fornecidos pela contratante.

2. Motivação

A contratação é necessária para viabilizar a execução das obras de reforma e adequação dos Laboratórios Multiusuários da Incubadora, possibilitando que o espaço atenda aos padrões de segurança, funcionalidade, acessibilidade e eficiência exigidos pelas normas vigentes. Com a finalização dos projetos executivos, a execução física da obra é a etapa seguinte para tornar os ambientes aptos a receber atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, beneficiando usuários internos e externos.

3. Especificações Técnicas

A execução da obra deverá seguir estritamente os projetos executivos fornecidos, atendendo aos seguintes requisitos:

1. Serviços Previstos: - Demolições e remoções conforme detalhamentos do projeto; - Adequações estruturais indicadas em projeto; - Execução de novas alvenarias, revestimentos, forros e acabamentos; - Instalação de esquadrias, portas, janelas e elementos de fechamento; - Execução de sistemas hidráulicos, elétricos e de iluminação conforme plantas e memoriais; - Adequações para acessibilidade conforme ABNT NBR 9050; - Instalação de equipamentos e acessórios previstos.
2. Normas Técnicas: - ABNT NBR 6118 – Projeto de Estruturas de Concreto; - ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão; - ABNT NBR 5626 – Instalações Prediais de Água Fria; - ABNT NBR 7199 – Projeto e Execução de Instalações Prediais de Águas Pluviais; - ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; - Demais normas ABNT

aplicáveis, bem como legislação municipal vigente.

3. Documentos de Referência: - Projetos executivos em formato A0 e A1 (arquitetura, estrutura, hidráulica, elétrica); - Memoriais descritivos e de cálculo fornecidos pela contratante.

4. Prazo, Local e Condições de Entrega ou Execução

1. Prazo de Execução: 12 (doze) meses corridos, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da emissão da Ordem de Serviço.
2. Local da Obra: UNESP – Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira – Campus IV – Av. Geralda Maria da Conceição, S/N.
3. Condições: A execução deverá ocorrer em conformidade com o cronograma aprovado, mantendo canteiro organizado, seguro e com controle de resíduos.

5. Prazo e Condições de Garantia

Garantia mínima de 5 (cinco) anos para elementos estruturais, 2 (dois) anos para instalações e sistemas, e 1 (um) ano para acabamentos, contados a partir do recebimento definitivo da obra.

6. Responsável pelo Recebimento, Telefone e E-mail

Responsável: Paulo Cesar Brito (Com acompanhamento da Coordenadoria de Engenharia e Sustentabilidade da Unesp)

Telefone: (18) 3743-1009

E-mail: paulo.brito@unesp.br

7. Condições e Prazos de Pagamento

Pagamento mediante medições mensais, conforme percentual de execução física verificado e atestado pela fiscalização, em até 30 dias após a aprovação de cada

medição.

8. Obrigações da Contratante

- Fornecer todos os projetos executivos, memoriais e especificações;
- Disponibilizar acesso ao local da obra;
- Realizar os pagamentos nas condições estabelecidas;
- Fiscalizar e aprovar as etapas executadas.

9. Obrigações da Contratada

- Executar os serviços conforme projetos e especificações técnicas;
- Manter engenheiro responsável técnico presente ou disponível durante a execução;
- Obedecer às normas de segurança do trabalho e ambientais;
- Reparar, às suas expensas, quaisquer defeitos ou não conformidades.

10. Qualificação Técnica

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em obras de reforma e adequação predial de porte e características similares, acompanhado(s) de respectiva(s) ART(s).

11. Valores referenciais de mercado

Para definição dos valores referenciais, serão adotadas as composições e preços unitários constantes das tabelas oficiais da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAP/CAIXA, observando-se as especificações técnicas do projeto. Eventuais itens não contemplados nas tabelas referidas poderão ter seus valores apurados por meio de pesquisas de mercado, considerando no mínimo três cotações de fornecedores idôneos.

12. Resultados Esperados

Entrega de obra totalmente reformada e adequada, pronta para uso, atendendo

integralmente aos requisitos de segurança, acessibilidade, conforto e funcionalidade previstos nos projetos.

13. Sanções

Multas e penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de licitação, aplicáveis em caso de atraso injustificado, descumprimento contratual ou execução em desconformidade com o projeto.

14. Condições Gerais

A contratada deverá apresentar, antes do início da obra, o cronograma físico-financeiro detalhado, ART de execução, PPRA/PCMSO e plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, observando toda a legislação vigente.

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2025

CONTRATANTE:	FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP.
CONTRATADA:	EMPRESA VENCEDORA.
EXECUÇÃO:	12 (doze) meses.
VALOR GLOBAL:	R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
ORIGEM:	PROCESSO Nº 400/2025 – com fundamento nos termos do Artigo 10º do Regulamento de Compras da Fundação para o Desenvolvimento da Unesp – FUNDUNESP.
OBJETO:	Contratação de Empresa para Execução da Reforma e Adequação para Implementação da Central de Laboratórios Multiusuários de Inovação e Empreendedorismo na Incubadora de Base Tecnológica InCube do Centro de Inovação, Tecnologia e Inovação do Campus de Ilha Solteira.

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua Líbero Badaró, nº 377, 23º Andar, Conjunto 2310, Centro, inscrita no C.N.P.J. nº 57.394.652/0001-75 e Inscrição Estadual nº 112.308.414.114, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Prof. Dr. Mario de Oliveira Neto, portador do RG. nº 32.352.798-X e C.P.F. nº 271.242.298-80, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na Rua xxxxxxxx, nº 000, Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx no Estado de xxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: 00000-000 – inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.000.000/0001-17 e Inscrição Estadual nº 000.000.000, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário Sr. xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº 00.000.000 e CPF nº 000.000.000-

00, doravante denominada "CONTRATADA", as quais, têm entre si, justas e CONTRATADAS as seguintes cláusulas de contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Execução da Reforma e Adequação para Implementação da Central de Laboratórios Multiusuários de Inovação e Empreendedorismo na Incubadora de Base Tecnológica InCube do Centro de Inovação, Tecnologia e Inovação do Campus de Ilha Solteira, pelo período de 12 (doze) mese, conforme especificações mencionadas no Anexo I – Folheto Descritivo, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TRABALHO PROPOSTO

2.1 Diante do contexto da caracterização das obras, quanto a complexidade de amplitude das intervenções a CONTRATADA prestará serviços à CONTRATANTE, para execução da reforma e adequação para implementação da central de laboratórios no Campus da Unesp de Ilha Solteira.

2.1.1 Os serviços descritos no Anexo I – Folheto Descritivo, parte integrante deste contrato, contemplam as atividades a serem desenvolvidas que têm como finalidade prioritária, garantir a implantação das obras, em conformidade como a concebida em projeto, através de rígido controle de qualidade, atendendo todas as especificações técnicas da CONTRATANTE e todas as demais normas que orientam a realização dos trabalhos.

2.1.2 Todas as especificações e forma de execução dos serviços estão mencionadas no Anexo I – Folheto Descritivo, parte integrante deste, e deverão ser executadas conforme essas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se à:

3.1.1. Manter durante a execução do contrato, funcionários devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e **EPI's necessários no ambiente de realização dos serviços contratados**, sendo pessoa idônea.

3.1.2 Repor, reparar ou indenizar a CONTRATANTE em casos de furto, danificação de máquinas, equipamentos ou instalações, praticados pelo pessoal da CONTRATADA.

3.1.3 Atender às obrigações e formalidades, relativas à Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, cabendo, por conseguinte, sob sua exclusiva responsabilidade, manter seus empregados segurados, bem como recolher aos órgãos competentes os encargos sociais decorrentes das relações de trabalhos de seus empregados.

3.1.4 Responder perante aos fiscos Federal, Estadual e Municipal, por todos os impostos, taxas e posturas, incidentes sobre os serviços ora contratados, correndo por sua única e exclusiva conta e responsabilidade, toda multa ou sanção de infrações legais.

3.1.5 Respeitar o regulamento interno da CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito à disciplina e normas de segurança, mantendo o seu pessoal, pontual e disciplinadamente, exercendo suas funções.

3.1.6 Cumprir todas as condições impostas neste termo de contrato.

3.1.7 Manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.1.8 Responder única e exclusivamente por qualquer tipo de ações trabalhistas / cíveis e ou criminais que venham a ocorrer por culpa de seus empregados. Ressalva-se, ainda, “o direito de regresso da FUNDUNESP em qualquer destes casos”.

3.1.9 A CONTRATADA obriga-se a reembolsar à **CONTRATANTE** todas as despesas e indenizações que esta tiver, decorrentes de:

a) eventual condenação por reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a CONTRATANTE;

b) reconhecimento administrativo ou eventual condenação judicial de solidariedade da CONTRATANTE no cumprimento de suas obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

3.1.10 A CONTRATANTE poderá, ainda, a seu exclusivo critério, aplicar à CONTRATADA a multa contratual da cláusula doze, bem como rescindir o Contrato, e descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA no âmbito deste Contrato.

3.1.11. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, mediante solicitação por escrito, qualquer substituição de integrante da equipe técnica, indicando o substituto e o número e seu registro no CREA ou CAU, fazendo-se acompanhar do respectivo currículo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se à:

4.1.1 Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições mencionados na cláusula 5º deste contrato.

4.1.2. Exercer a fiscalização e gestão dos serviços contratados, indicando o responsável pelo acompanhamento da execução contratual, pela conferência de documentos e pelos contatos com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato será de **R\$ 000.000,00** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), para um período de 12 (doze) meses.

5.1.1 O valor mencionado na Cláusula 5.1 será efetivado em pagamentos mensais, conforme medições dos serviços executados, com as respectivas notas fiscais específicas, dando-se da seguinte forma:

5.1.1.1 Os pagamentos serão realizados em até 30 dias, contados da aprovação das medições mensais pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra, com a respectiva emissão da nota fiscal e atestada pelo coordenador do projeto.

5.1.1.2 O pagamento dar-se-á mediante depósito bancário na C/C nº 00000-0, da Agência nº 0000-0 do Banco do XXXXXXXXXXXX.

5.2. Para o pagamento é necessário que a CONTRATADA, além dos requisitos estabelecidos na cláusula terceira, tenha cumprido todas as demais exigências contratuais, sem o que as faturas não serão aceitas.

5.2.1. Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar à CONTRATANTE cópia da:

I - folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato e processo, relacionando, respectivamente, todos os empregados colocados à disposição desta e informando:

- Nome dos empregados/segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;
- Totalização por rubrica e geral;
- Resumo geral consolidado da folha de pagamento;

II - Os documentos solicitados deverão ser entregues à CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota Fiscal/fatura.

5.2.2. - Por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a CONTRATADA deverá fazer prova dos recolhimentos mensal do FGTS e do INSS.

I - As comprovações relativas ao FGTS por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, períodos de execução.

II - A não comprovação das exigências retro referidas assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os preços apresentados são fixos e irreajustáveis pelo período de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, que deverá ser emitida em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

7.1.1 O prazo de execução poderá ser prorrogado ou encerrado, condicionado ao interesse das partes, observadas as condições previstas no CONTRATO, desde que devidamente justificado e fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato onerarão os recursos financeiros do processo **C.C.P. Nº 3766/2025 – SCTI / FEIS**.

CLÁUSULA NONA – DA TOLERÂNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Se a CONTRATANTE no decorrer deste Contrato, admitir em favor da CONTRATADA, qualquer tolerância ou retardo na execução das atividades objeto deste Contrato ou no cumprimento de quaisquer outras obrigações aqui previstas, tal procedimento não poderá jamais ser admitido como modificação de qualquer condição deste Contrato, que permanecerá vigorando com todas as cláusulas ajustadas, por todo o período contratual, inclusive suas eventuais prorrogações, como se nenhum favor houvesse intercorrido.

9.2. Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 29 do Regulamento de Compras da FUNDUNESP, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre as partes.

§ 2º - O TERMO DE ADITAMENTO deverá ser acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, resultante da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E TRABALHISTA

10.1 Nos casos em que a CONTRATANTE ou seus prepostos, empregados, venham a figurar como parte no polo passivo ou venham a ser condenados por responsabilidade solidária ou subsidiária em decorrência deste Contrato,

seja nas esferas administrativa ou judicial, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-la de todas e quaisquer custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios, custos relativos às providências necessárias à defesa da CONTRATANTE, bem como dos valores estipulados na condenação e em acordos judiciais, independentemente de ação judicial para o recebimento.

10.1.1 Havendo uma sentença condenatória, ainda que não transitada em julgado, mas que seja dirigida também à CONTRATANTE, quer na condição de responsável direta, quer solidária, quer subsidiária, à CONTRATANTE fica dado o direito de reter da CONTRATADA os valores relativos à contingência dos possíveis gastos.

10.1.2 O valor da retenção referida no subitem 10.1.1 acima será depositado em uma conta remunerada, à escolha da CONTRATANTE, ficando indisponível às partes, que só poderão retirar o saldo existente, quando:

(i) pela CONTRATANTE, se esta for obrigada a pagar o valor apurado na ação judicial, ou procedimento administrativo; e

(ii) pela CONTRATADA, se esta consignar que desonera a CONTRATANTE de qualquer condenação, quer por provimento de eventual recurso, quer por quitação do processo ou realização de acordo, ou procedimento administrativo.

10.2 A ocorrência de reclamações por parte de terceiros, originadas da execução deste Contrato, por qualquer razão ou motivo, e seja na esfera administrativa ou judicial, ensejará a devida análise pela CONTRATANTE que, constatando a procedência do pedido, fica autorizada a reter o pagamento à CONTRATADA na proporção dos prejuízos verificados, e, ainda, descontar dos pagamentos tais prejuízos.

10.3 Na hipótese de danos ou perdas em materiais e/ou equipamentos da CONTRATANTE ou de terceiros por culpa da CONTRATADA, os mesmos deverão ser repostos, às suas expensas, ou ressarcidos e, neste caso, acrescidos da taxa de 10% (dez por cento), por ocasião do pagamento das atividades executadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela falta de cumprimento de quaisquer das condições ora contratadas, fica a CONTRATADA sujeita às sanções previstas em lei e na **Portaria Fundunesp n.º 04/2019, de 19/06/2019**, parte integrante deste contrato.

11.2. Além das sanções previstas na Cláusula 11.1, a CONTRATADA fica obrigada a indenizar a FUNDUNESP pelas perdas e danos causados em razão da inexecução total ou parcial dos serviços, ou em desacordo com o Anexo I – Folheto Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Este contrato poderá ser rescindido em conformidade com as necessidades da FUNDUNESP e ou da UNESP.

12.2 A rescisão do presente contrato poderá acontecer antes do prazo total de execução contratado, desde que a parte solicitante da rescisão comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3 A contratação poderá ser rescindida por motivo de infração legal ou convencional, respondendo o partícipe, que dela seja a causa, pelas obrigações assumidas até então. A parte causadora das infrações terá respeitado o direito de ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS ENCARGOS E OUTROS ÔNUS

13.1 Todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, despesas com empregados, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do presente Contrato são de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

13.2 A prestação de serviços hora entabulada não configura vínculo trabalhista dos empregados da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo que na hipótese de

eventual reclamação trabalhista, a CONTRATADA se obriga a assumir todos os ônus financeiros decorrentes do(s) processo(s), sobe pena de execução direta em ação de regresso, vez ter o presente força de título executivo extra judicial nos termos do artigo 585, II do CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO

14.1 O presente contrato é regido pelo regulamento de compras da FUNDUNESP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratadas elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para interposição de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente contrato, se as partes não compuserem amigavelmente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento digitalmente, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 00 de novembro de 2.025.

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP

MARIO DE OLIVEIRA NETO

DIRETOR PRESIDENTE

EMPRESA CONTRATADA.

NOME

SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

RG.

RG.

ANEXO III

PORTARIA DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDUNESP Nº 04/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece normas para aplicação de multas no âmbito da FUNDUNESP,

O Diretor Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, no uso de suas atribuições baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A aplicação de multa, referentes a obras, compras, serviços, alienações e locações, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FUNDUNESP, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, cabendo aplicação da multa de mora correspondente a 15% do valor do respectivo contrato ou instrumento equivalente, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a aplicação da multa de mora de 15% sobre o total ou parte da obrigação não cumprida ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

Artigo 4º - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará o contratado à multa de mora calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I – em se tratando de fornecimento de materiais ou serviços:

- a) atraso até 30 dias, 0,2% ao dia:
- b) atraso superior a 30 dias, 0,4% ao dia.

II – Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas, a multa será de 0,4% ao dia.

Parágrafo Único – Para cálculo da multa prevista no “caput” deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo da obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto do artigo 7º desta Portaria.

Artigo 5º - O material entregue pela contratada que não for aceito, deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela FUNDUNESP.

Parágrafo Único – A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no “caput” deste artigo.

Artigo 6º - A aplicação das multas previstas nesta Portaria ficará vinculada à realização do regular processo administrativo.

§ 1º - O infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar e excluindo-se o dia da notificação.

§ 2º - A autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da multa, mediante despacho fundamentado.

§ 3º - Da aplicação das multas caberá recurso sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados e excluindo-se o dia da notificação do ato.

Artigo 7º - As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

Parágrafo Único - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista neste artigo, e escoado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar e excluindo-se a data da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), ou índice que venha a substituí-la.

Artigo 8º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e serviço ou entrega de materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 9º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Artigo 10º - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, aos serviços e às compras que, nos termos do Regulamento da FUNDUNESP, forem realizados com dispensa de procedimento.

Artigo 11º - As multas referidas nesta Portaria não impedem a aplicação de outras sanções, de acordo com a Legislação.

Artigo 12º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial a da Portaria de nº 002 de 01/10/2010.

São Paulo, 19 de Junho de 2019.

Edson Luiz Furtado
Diretor-Presidente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CARTA CONVITE Nº 001/2025

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para contratar com a FUNDUNESP.

_____, _____ de _____ de _____

Assinar

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que estamos de acordo com todas as normas do presente Convite, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre o presente processo de compras.

Local, ____ / ____ / ____

(representante legal)